

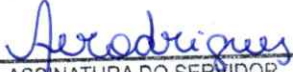


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 925 DE 15 DE MAIO DE 2023.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>15/05/23</u> a <u>15/06/23</u>  ASSINATURA DO SERVIDOR
--

“Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores do Município de Maripá de Minas e dá outras providências.”

A Câmara de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a correção dos vencimentos dos servidores municipais, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), referente às perdas inflacionárias apuradas pelo índice do INPC/IBGE (índice nacional de preços do consumidor) no período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022, incidente sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2022.

§1º. O percentual de correção previsto no “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º. Ficam excluídos do recebimento do índice previsto no caput os servidores municipais que já tiveram seus vencimentos adequados ao valor do salário mínimo em vigor a partir de janeiro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente para o ano de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Maripá de Minas, 15 de maio de 2023.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal